

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 15/10/2004
José Gustavo M. de Farias
Visto

INICIATIVA MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Leila M. Vieira
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.209

De 27 de outubro de 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E VEREADORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Símbolo C.C.1, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2005 (legislatura 2005/2008), ficam fixados, conforme os valores abaixo descritos:

I - Prefeito = R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito = R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinqüenta reais);

III - Vereadores = 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais);

IV - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os Secretários do Poder Legislativo Municipal não são considerados "Secretários Municipais", para o efeito de percepção dos subsídios previstos nesta Lei.

Art. 2º O Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, para legislatura 2005/2008, é fixado um subsídio mensal, no valor de R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de outubro de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal